



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Termo de Colaboração nº 07 / 2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Nova Odessa/SP, e a Centro de Promoção à Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual – CPC.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, sediada na Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20.585.581-7 e CPF nº 126.628.358-77, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL – CPC**, inscrita no CNPJ nº 66.834.672/0001-00, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 2660, Jardim Santana, na cidade de Americana/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ROSELI PINESE MACETTI**, portadora do RG nº 9.570.031-6 e CPF nº 027.688.148-65, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente termo que regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.485/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pactuadas entre ambas as partes, com o objetivo a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. Mútua cooperação visando o desenvolvimento de atividades destinadas e prestação de serviços educacionais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da proposta e na conformidade da política municipal educacional, inclusive que constitui parte integrante do presente termo, e, compreendidos na área de atendimento conforme a demanda e necessidade, com o apoio do Município de Nova Odessa, provenientes de recursos da educação, autorizados pela Lei Municipal nº 3.485, de 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido pelo Plano de Trabalho;

2.2. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objetivo deste termo;

2.3. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do termo, sempre que necessário;

2.4. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo;

2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

2.6. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato e fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, sempre que verificada alguma



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o fiel saneamento das impropriedades detectadas;

2.7. Comunicar ao Conselho Municipal de Educação competente acerca das irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos e;

2.8. Notificar a Câmara Municipal de Nova Odessa, bem como ao Conselho Municipal de Educação competente acerca da liberação de recursos financeiros relacionados ao presente termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. Executar o(s) programa(s) sociais a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho, sendo que as particularidades de cada termo, deverá ser acrescida/registrada em cada Plano de Trabalho, separadamente e individualmente que deverá em comum acordo com o representante da **ENTIDADE** e da Administração Pública Municipal para análise e aprovação;

3.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação e distinção de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto do presente termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, devidamente assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, acompanhada pela relação nominal dos atendidos e demais informações comprobatórias;

3.7. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício financeiro anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

3.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, certidões fiscais e outros atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

3.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Educação competente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;

3.10. Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem das disposições do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado do presente termo em favor da **ENTIDADE** é de até **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)** ao ano, conforme autorização expressa disposta pela Lei Municipal nº 3.485, de 15 de dezembro de 2021 e nas condições nela dispostas, cuja despesa correrá por conta de recursos provenientes da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, através de conta bancária do **Banco Unicred, Agência nº 3302, Conta Corrente nº 12072-3**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.485/2021.

5.2. Os recursos serão transferidos na forma de repasse “*per capita*”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, salvo casos especiais devidamente justificados.

5.3. Fica a **ENTIDADE** expressamente proibida de repassar os recursos financeiros a outros Órgãos ou entidades, conforme determinado no artigo 176, III, da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo eventualmente ser prorrogado mediante prévia e expressa manifestação do gestor, nos termos do inciso VI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ENTIDADE:

7.1. Prestará contas ao **MUNICÍPIO**, a **ENTIDADE** das seguintes formas:

7.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da fiel aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da referida **ENTIDADE**;

7.1.2. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

7.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do presente termo, sem prejuízo das prestações de contas parciais, mensais e anual, previstas nas cláusulas anteriores, constituída do relatório de fiel cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o fiel atendimento das metas de qualidades definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houve, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da fiel execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal, grupo gestor portaria/decreto responsável pelo correto cumprimento das obrigações aqui previamente pactuadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:

9.1. A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto deste termo;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

10.1. O presente termo poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer das partes signatárias, ser denunciado mediante prévia notificação formal escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas e/ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações previamente assumidas, até a data efetiva do rompimento do presente termo, sem prejuízo de responsabilização cível, administrativa ou penal a parte infringente, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou supressão do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou eventual suplementação de seu valor.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A eficácia do presente termo fica condicionada à expressa publicação do respectivo extrato no Órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF de ambas as partes e signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da respectiva nota de empenho;
- d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANEXO ÚNICO:

14.1. Consta como sendo Anexo Único do presente termo o respectivo Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O monitoramento e avaliação dos serviços desempenhados segundo o presente termo serão realizados pelo comissão assim nomeada por Portaria/Decreto;

15.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente termo, no caso de eventual paralisação parcial ou total do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade da prestação do serviço considerado essencial;

15.3. Fica assegurado o livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e externo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, correspondente aos processos, aos documentos, aos livros contábeis, patrimoniais e fiscais, e às demais informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de parceria, bem como aos locais públicos ou particulares de execução do respectivo objeto;

15.4. A responsabilidade será exclusiva e objetiva da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, neste instrumento denominada **ENTIDADE**, pelo fiel pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** na inadimplência da referida **ENTIDADE** em relação ao pagamento ou inadimplemento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua fiel execução.

15.5. Consta como Anexo Único do presente termo o Plano de Trabalho correspondente que deles é parte integrante e indissociável.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Odessa/SP, em 03 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO

ROSELI PINEŞE MACETTI
PRESIDENTE

CENTRO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL – CPC

Testemunhas:

Nome: Carlos Pinotti

RG: 44.805-077

CPF: 378.436.468.33

Nome: Ana Paula Arrigatto

RG: 48.290.791-5

CPF: 402248578-78



LEI Nº 3.485, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que especifica e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades sociais, no exercício de 2022, da seguinte forma:

I – provenientes de recursos financeiros da Assistência Social:

a) até R\$ 443.747,33 (quatrocentos e quarenta três mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 154.085,80 (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) à entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09;

c) até R\$ 252.342,35 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) à entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20; e

d) até R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) à entidade de Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – S.O.S. do CNPJ 51.322.295/0001-53.

II – provenientes de recursos financeiros da Educação:

a) até R\$ 689.138,74 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73; e

b) até R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) à entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00.

III – provenientes de recursos financeiros da Saúde:

a) até R\$ 35.447,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) à entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 250.361,15 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos) à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03; e

c) até R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24.

§ 1º Somente ocorrerá a concessão da subvenção se atendidas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2021, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º Não ficarão excluídas eventuais entidades que não estejam elencadas neste artigo e que preencham os requisitos legais para concessão das subvenções, o que será averiguado

em procedimento administrativo próprio.

Art. 2º As subvenções serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Ficam as entidades proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017 e em seu respectivo termo de colaboração, ficando obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 5º As dotações mencionadas nesta lei ficam condicionadas à previsão na Lei orçamentária anual vigente para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Odessa, 15 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

No dia 21/12/21 o presente ato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como afixada na sede desta Prefeitura, conforme determina o art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Sandra Bonfodini.

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.